

INTRODUÇÃO

Você seria capaz de imaginar por alguns instantes uma vida sem água limpa para beber, para lavar as mãos, o rosto, o corpo e as roupas? Pois, esta é a realidade de 2,2 bilhões de pessoas ao redor do mundo. Situação gravíssima que assume proporções catastróficas em tempos da pandemia da COVID 19, onde o simples gesto de lavar as mãos com frequência pode salvar vidas. Ao que parece o gesto histórico da ONU quando editou a resolução 64/292 reconhecendo *que o direito à água potável e ao saneamento é um direito humano essencial para a plena fruição da vida e de todos os outros direitos humanos*, ainda não produziu resultados práticos na vida destas pessoas.

No Brasil indicadores apontam que, apesar dos avanços obtidos, especialmente após a edição da Política Nacional de Saneamento e o advento de políticas públicas de financiamento para o setor, verificadas até o ano de 2016, cerca de 35 milhões de brasileiros ainda não são atendidos com o fornecimento de água gerenciada de forma segura. Aproximadamente 75% da população, que compõem o déficit de acesso ao abastecimento de água, possuem renda domiciliar mensal de até ½ salário mínimo por morador. Estes brasileiros sem acesso aos serviços estão em sua grande maioria nos pequenos municípios, nas áreas rurais e nas periferias das grandes cidades. Tivemos avanços importantes, mas é inegável que, para uma situação digna de saneamento para todos, ainda temos um longo caminho a trilhar. Não podemos esquecer que este desafio passa obrigatoriamente por políticas públicas e pela diminuição da desigualdade social.

Para o Observatório Nacional do Direito a Água e ao Saneamento - ONDAS, *esses grupos necessitam de políticas públicas e da ação estatal para acessarem direitos, o que se torna ainda mais evidente nesse momento de crise*. Há também que se destacar que, em termos de saúde pública, não existe uma linha que separe os setores mais vulneráveis dos demais, ou seja, o impacto diferenciado da crise nesses grupos afeta indistintamente toda a sociedade e, portanto, essa prevenção é de interesse geral.

Nesta linha, diversos governadores e prefeitos em todo o país, com intuito de diminuir a transmissão da doença, tomaram a decisão de suspender o corte de água devido à inadimplência para as famílias de baixa renda. No caso do Rio Grande do Sul, a Corsan e o DMAE de Porto Alegre foram um pouco além e isentaram, inicialmente por 90 dias, os beneficiários da *tarifa social*.

Este texto tem como objetivo trazer alguns elementos e iniciar a discussão sobre as condições de atendimento às famílias de baixa renda de Porto Alegre, capital na qual os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são prestados pelo DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, uma autarquia municipal.

¹ Engenheiro Agrônomo (UFRGS), Funcionário do Departamento Municipal de Limpeza Urbana-DMLU/POA, foi Presidente da ASSEMAE (2007-2011) e Presidente da CORSAN(2011-2014) . Membro do ONDAS.

² Administrador e estudante de Direito, com atuação em diversos órgãos municipais de saneamento e regionais como o Consórcio Pró-Sino, foi chefe de gabinete da Corsan(2011-2014).Assessor do Presidente Nacional da ASSEMAE, quando da discussão da Política Nacional de Saneamento em 2007.

CARACTERIZAÇÃO DA LOCALIDADE

Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, possuía uma população estimada em 2019 de **1.483.771** habitantes (**IBGE, 2020**), sendo a decima capital mais populosa do país, e sede da Região Metropolitana de Porto Alegre – RMPA, constituída ainda de outros 35 municípios. A densidade demográfica, segundo censo de 2010, é de 2.837,53 hab./km².

O município possui uma área territorial de 495,390 km², tendo 93% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 82.7% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 69.4% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 12 de 497, 265 de 497 e 11 de 497, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 290 de 5570, 2201 de 5570 e 98 de 5570, respectivamente.

Segundo dados do IBGE de 2018, o salário médio mensal era de 4,2 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 53.1%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 2 de 497 e 7 de 497, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 24 de 5570 e 42 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 25.6% da população nessas condições, o que o colocava na posição 360 de 497 dentre as cidades do estado e na posição 5269 de 5570 dentre as cidades do Brasil, conforme quadro a seguir compartilhado extraído da síntese dos resultados do IBGE/2020 – figura 1.

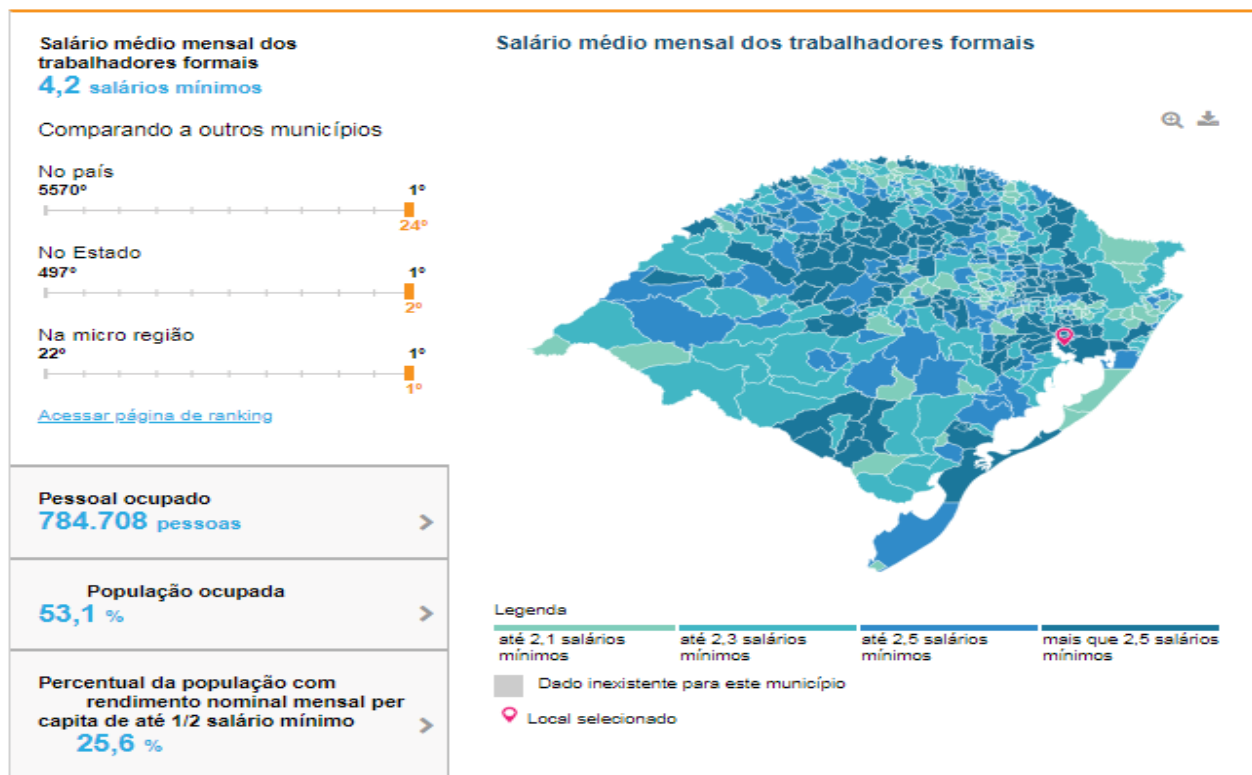


Figura 1: Trabalho e rendimento.

Fonte: dados obtidos IBGE/2020.

Porto Alegre representa 17,2% do PIB gaúcho e concentra 13,13% da população do Rio Grande do Sul. Entre as capitais brasileiras, Porto Alegre ocupa o ranking de 7ª maior economia, conforme dados do IBGE disponibilizados pela FEE (Fundação de Economia e Estatística). Já em termos de renda per capita, Porto Alegre é a 5ª maior capital do Brasil, somente atrás de Vitória, Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, e a maior do Sul do País.

Os dados do IBGE publicados por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD Contínua – referentes ao primeiro trimestre (jan-mar) de 2020 apontam para Porto Alegre um rendimento médio total das pessoas de 14 anos ou mais ocupadas igual a R\$ 4.036,00 e uma taxa de desocupação do mesmo grupo de 10,0%.

Contata-se, ao avaliarmos a série histórica que nos últimos 5 anos, houve uma estabilização, com tendência de queda do poder aquisitivo dos portalegrenses, conforme demonstrado na figura 2, abaixo apresentada:

Salário médio mensal (Unidade: salários mínimos)

pesquisa

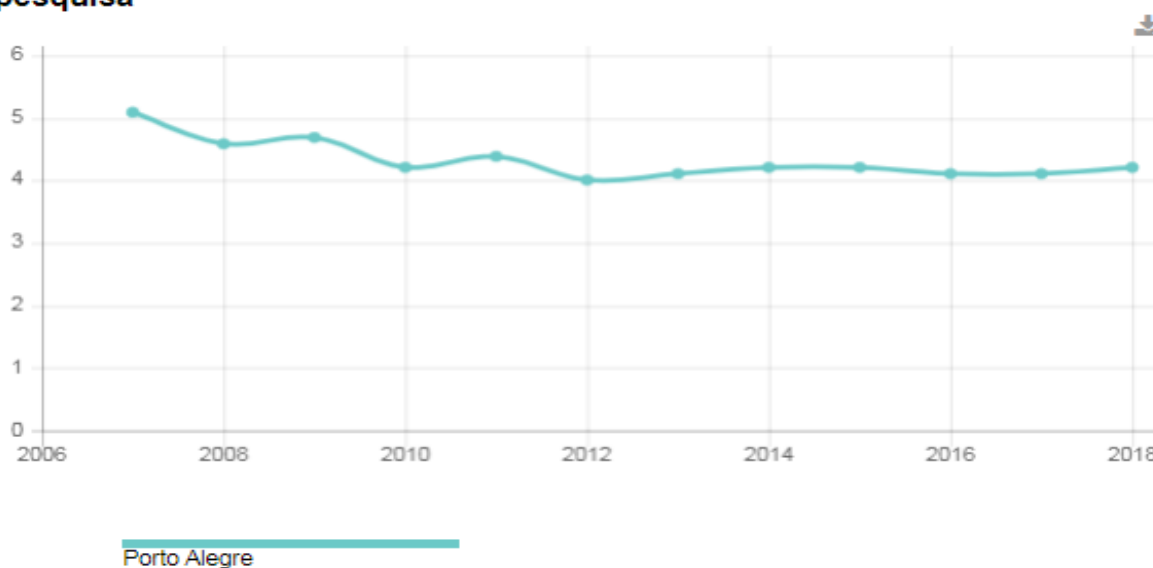


Figura 2 – Salário Médio Mensal.
Fonte: IBGE, 2020.

Além da redução do poder aquisitivo outro fator alarmante diz respeito ao crescente número de pessoas desocupadas, cuja tendência é de aumento em virtude dos efeitos da pandemia do COVID-19, o que tencionará ainda mais por medidas efetivas das estruturas públicas de Estado, para não excluir as classes em vulnerabilidade social dos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário aumentando assim a incidências de ligações clandestinas.

Conforme demonstrado na figura 3, a seguir, após um aumento de ocupação no período de 2010 a 2014, houve uma assustadora tendência de aumento da desocupação das pessoas, agravadas pelas flexibilizações e retiradas de direitos sociais e trabalhistas, como também pelo agravamento da situação econômica do país.

Pessoal ocupado assalariado (Unidade: pessoas)

pesquisa

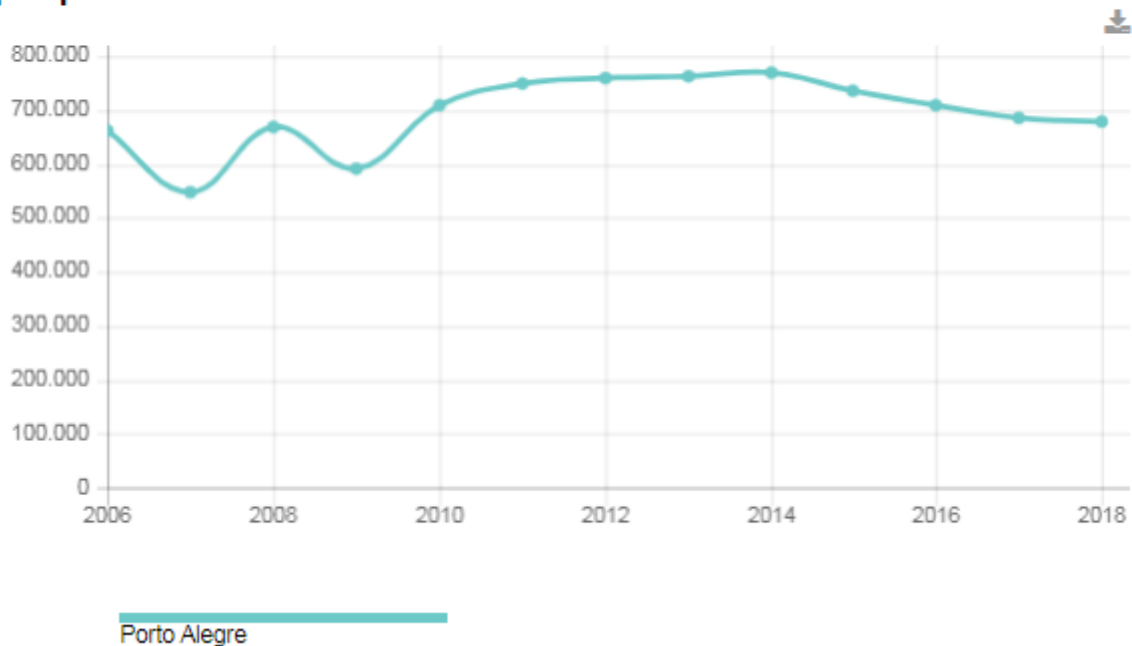


Figura 3 – Ocupação de pessoas assalariadas, na cidade de Porto Alegre – série histórica.
Fonte: IBGE, 2020.

Não menos relevantes acompanhamos a tendência de aumento da desocupação, também na fatia de pessoas não assalariadas, conforme figura a seguir:

Pessoal ocupado (Unidade: pessoas)

pesquisa

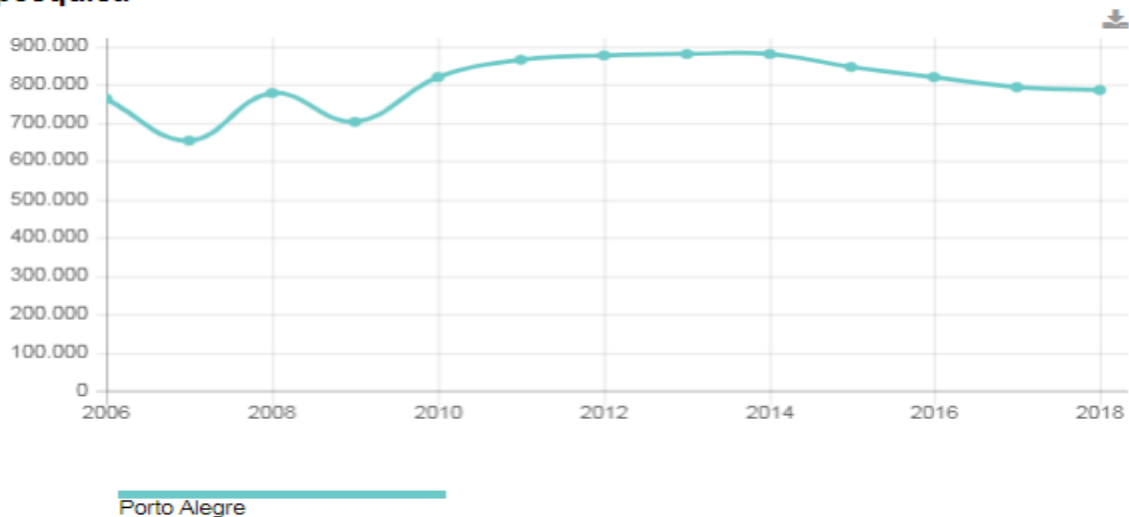


Figura 4 – Pessoal ocupado – geral.
Fonte: IBGE, 2020.

Percebe-se, portanto, o devastador impacto causado pelas seguidas crises econômicas que estamos vivendo e que tem uma tendência de agravamento, pelos efeitos negativos ocasionados pela pandemia do COVID-19, que aumentará o número de pessoas desocupadas e, por conseguinte a perda de poder aquisitivo dos cidadãos o que fará com que as ações de inclusão das comunidades em vulnerabilidade,

obrigatoriamente tenham que ser ampliada, sob pena de aumentar os problemas de excluídos dos sistemas de saneamento.

Não menos relevante, os governos serão forçados pela realidade caótica a tomar medidas enérgicas no sentido de promover a manutenção dos cidadãos nos sistemas, pois as transferências de renda de programas como Bolsa Família e Auxílio Emergencial são para atendimento das demandas de existência das pessoas, aqui não incorporando os serviços de abastecimento e esgotamento sanitário que pelo caráter de essencialidade e um direito de todos deverão ser oferecidos, respeitando-se as condições das diferentes parcelas da sociedade.

As políticas públicas devem ser pensadas no sentido de atingir de forma diferente, as distintas camadas sociais das cidades, logo nos deparamos com o desafio de perceber que dentro de uma cidade existem várias cidades, com sua realidade peculiar, conforme podemos facilmente perceber na figura 5, a seguir:

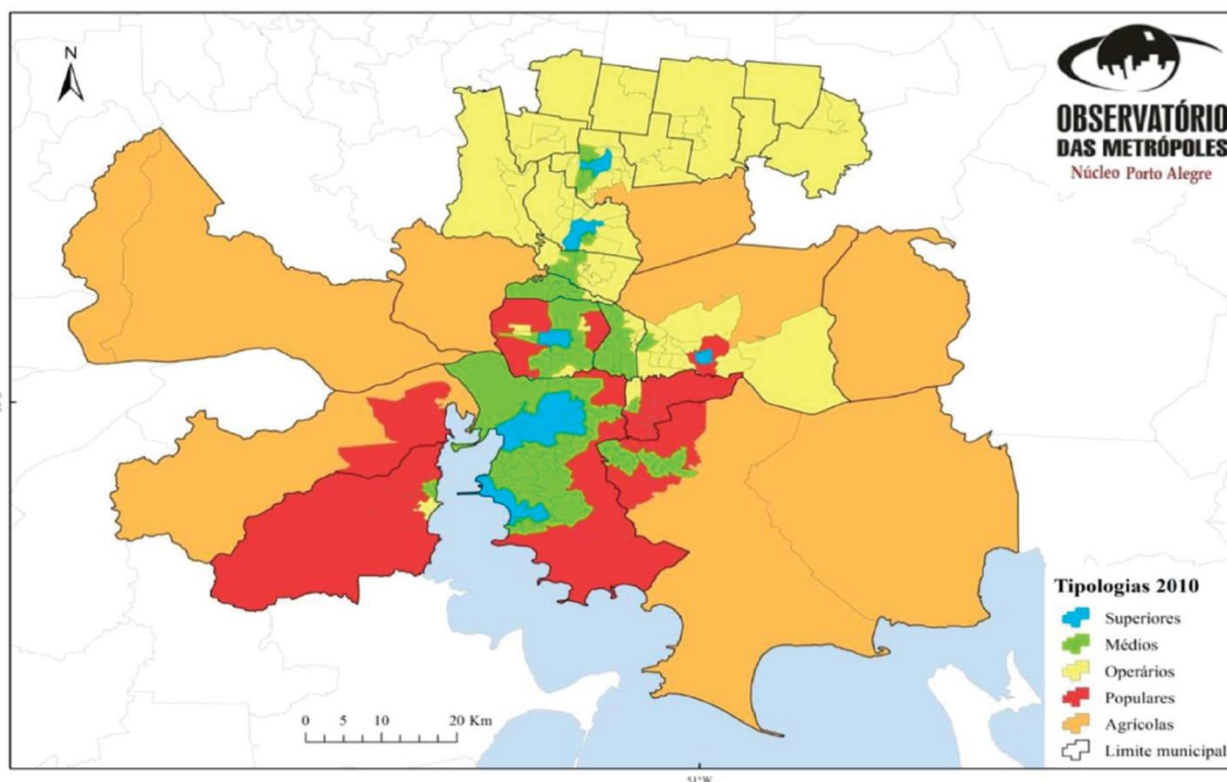


Figura 5 – Configuração Social de Porto Alegre

Fonte: Relatório Socioeconômico da Cidade de Porto Alegre, elaborado pela Fundação de Economia e Estatística – FEE/RS, 2017, pg. 28 – Tipologia socioespacial da Região Metropolitana de Porto Alegre – 2010, citando a fonte Mammarella *et al.* (2015), com fonte dos dados brutos: IBGE, 2010.

Os dados apurados junto ao sistema de *Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico* – CECAD dão conta de que em torno de 106.000 famílias estão inscritas no *Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal* – CadÚnico em Porto Alegre. Segundo dados da Fundação de Assistência Social e Cidadania- FASC, 52 mil são beneficiárias da *Bolsa Família*.

A segregação dos dados apurados no CECAD aponta que pelo menos 85% das famílias inscritas em abril/2020 tinham *renda mensal total* de até 1 salário mínimo, e pelo menos 90% do total das famílias tinham *como forma de abastecimento de água* a rede pública de distribuição. A figura abaixo evidencia de forma detalhada esta afirmação:

Figura 6: Forma de Abastecimento de Água e Renda das Famílias Inscritas no Cad Único em Porto Alegre

Forma de Abastecimento de Água	Faixa da Renda Total da Família				
	Até 1 SM	1SM – 2SM	2SM – 3SM	> 3SM	TOTAL
Rede Geral de Distribuição	81.119	10.540	3.065	1.531	96.255
Poço ou nascente	323	33	7	2	365
Cisterna	46	2	2	1	189
Outra forma	2.035	92	15	2	2.144
Sem resposta	7.056	229	23	17	7.325
Total	90.579	10.896	3.112	1.553	106.140

Fonte: (CECAD/abril 2020)

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

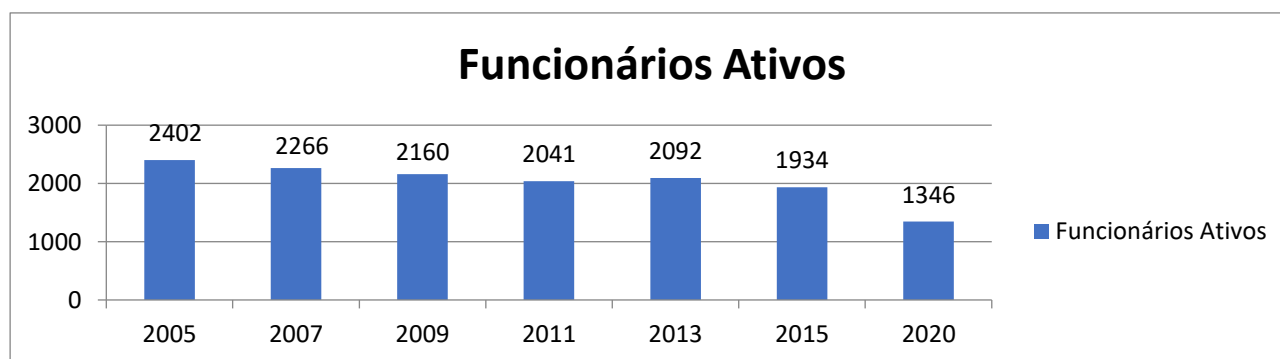
Dentre todos os estados do Brasil, Porto Alegre foi a única capital que não teve os serviços de saneamento delegados para a Cia Estadual. O abastecimento de água e o esgotamento sanitário de Porto Alegre são de responsabilidade do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), uma autarquia municipal com autonomia financeira. O DMAE é o órgão responsável pela captação, tratamento e distribuição de água, bem como pela coleta, condução e tratamento do esgoto sanitário em Porto Alegre.

São de responsabilidade do Departamento a fiscalização e manutenção desses serviços, além de planejar e promover, de forma constante, seu melhoramento e ampliação, garantindo a infraestrutura necessária para o crescimento sustentável da cidade.

No tocante ao controle social o DMAE tem suas ações acompanhadas pelo Conselho Deliberativo, formado por representantes de entidades da sociedade civil. A fiscalização contábil e financeira por parte da Delegação de Controle, no âmbito do DMAE, é realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.491/2013.

O número de funcionários ativos no ano de 2020 totaliza 1346. A figura 7 apresenta a evolução do quadro funcional nos últimos 15 anos. Observa-se um decréscimo superior a 40% no período.

Figura 7: Evolução do quadro funcional do DMAE, período 2005/2020.



Fonte: DMAE, obtidas através da Lei Federal nº. 12.527/2011 – Lei De Acesso a Informação.

O abastecimento de água em Porto Alegre é composto por seis sistemas : Moinhos de Vento, São João, Menino Deus, Belém Novo, Ilha da Pintada e Tristeza. Até 2012 a cidade contava ainda com o Sistema

Lomba do Sabão. Em 2013 a ETA Lomba do Sabão foi desativada e as áreas até então abastecidas por este sistema foram absorvidas pelo Sistema Menino Deus (áreas próximas à Av. Bento Gonçalves) e pelo Sistema Belém Novo.

Conforme dados do PMSB/2015, dos atuais seis sistemas de abastecimento de Porto Alegre, destacam-se 111 (cento e onze) subsistemas. Os Sistemas Moinhos de Vento, São João, Menino Deus, Belém Novo e Tristeza captam água no Lago Guaíba, em quatro diferentes pontos (os Sistemas Moinhos de Vento e São João possuem uma única captação) e o Sistema Ilha da Pintada tem sua captação junto ao braço direito do Rio Jacuí. Cada Estação de Tratamento de Água (ETA) constitui um sistema de abastecimento. Cada sistema é dividido em diversos subsistemas conforme as zonas de pressão a serem abastecidas.

Em relação ao esgotamento sanitário (SES), também segundo dados do PMSB/2015, o município de Porto Alegre possui dez (10) sistemas: SES Rubem Berta, SES Sarandi, SES Navegantes, SES Ponta da Cadeia, SES Zona Sul, SES Cavalhada, SES Salso, SES Belém Novo, SES Lami e SES Ilhas. Com exceção do SES Ilhas, possui soluções individuais de tratamento, em conformidade com as normas técnicas NBR 7.229 e NBR 13.969, os demais possuem estações de tratamento de esgoto (ETEs) com processos diversificados, que vão desde biodigestor de fluxo ascendente, passando por lagoa de estabilização do tipo australiano, até reator anaeróbio seguido de lodos ativados com remoção de nutrientes e desinfecção. A capacidade instalada de tratamento, a partir da conclusão da ETE Serraria, com 4.115 l/s em abril de 2014, está em torno de 80%.

Ainda, em conformidade com o PMSB/2015, este alto índice de capacidade de tratamento não se configura em esgoto efetivamente coletado e tratado. Diante disso, a busca da paridade entre os serviços de coleta e de tratamento, com a melhoria da qualidade dos cursos d'água e, principalmente, do manancial de abastecimento, o Lago Guaíba, resgatando suas condições de balneabilidade, se constitui num desafio para o DMAE nos próximos anos.

A questão tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Porto Alegre tem como base legal a Lei complementar 170/1987, está dividida por faixas de consumo e por categorias de usuários, conforme Art. 36:

Art. 36 - A tarifa mensal de água será calculada através de preços básicos por metro cúbico e por categoria de consumidor, fixados mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo do DMAE, de acordo com os seguintes critérios:

I - consumo até 20 m³: PB x C (valor do preço básico multiplicado pelo consumo)

II - consumo de 20 m³ a 1000 m³: PB x 0,2711 x (C1,43577), desprezada a fração;

III - consumo acima de 1000 m³: PB x C x 5,5

O valor faturado para serviços de esgotamento sanitário corresponde a 80% do volume faturado de água.

Na Figura 8 apresentamos os preços vigentes em 2020. E na Figura 9 o número de economias ativas residenciais totais (A/E separadamente) tendo como base os meses de janeiro, fevereiro e março de 2020.

Figura 8: Tarifas de água e esgoto, vigentes em 2020:

Categoria de Usuário	Valor (R\$ /m³)
Residencial	3,75
Comercio/indústria	4,27

Órgãos Públicos	7,50
Tarifa Social até 10 m ³ /mês (água)	15,00
Tarifa Social (água + esgoto)	27,00

Fonte DMAE (Decreto Municipal nº 20.477/2020).

Figura 9: Numero de Economias Ativas Residenciais, Água e Esgoto Separadamente.

Numero de economias ativas residenciais totais (A/E)	Jan/20	Fev/20	Mar/20
a. Economias residenciais ativas, somente abastecimento de água, sem coleta de esgoto	60.277	60.196	60.236
b. Economias residenciais ativas, com coleta de esgoto cloacal	435.772	437.765	438.060
c. Economias residenciais ativas, com coleta de esgoto misto	129.691	128.459	127.869
Total	625.740	626.420	626.165

Fonte: DMAE/2020, obtidas através da Lei Federal nº. 12.527/2011 – Lei De Acesso a Informação.

A TARIFA SOCIAL EM PORTO ALEGRE

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), no dia 28.7.2010, editou a Resolução nº 64/292 na qual “reconhece que o direito à água potável e ao saneamento é um direito humano essencial para a plena fruição da vida e de todos os outros direitos humanos”. Cinco princípios são considerados: igualdade e ausência de discriminação de qualquer ordem; sustentabilidade; responsabilidade; participação; e a modicidade das tarifas. Este último também presente na lei 11445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, art. 22, inciso IV, conforme segue:

*IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos **como a modicidade tarifária**, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.*

(grifo nosso)

Em artigo¹ publicado no site do Observatório Nacional do Saneamento-ONDAS, Alex Moura de Souza Aguiar escreve:

(...) No Brasil, cerca de 70% da população urbana é atendida por sistemas de abastecimento de água das concessionárias estaduais, portanto de abrangência regional¹, sendo que a maioria delas disponibiliza na sua estrutura tarifária alternativa especial – tarifas sociais ou similares – como benefício aos usuários de baixa renda, carentes e outras definições adotadas. Chama a atenção, contudo, a variabilidade de requisitos para obtenção do benefício das tarifas sociais impostos pelas empresas,

1- Tarifas sociais: Exclusão ou inclusão?

gerando dificuldades que contrastam com o propósito de tornar possível o acesso à água (...).

Em Porto Alegre o Departamento Municipal de Água e Esgoto- DMAE, autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na cidade, disponibiliza na sua estrutura tarifaria a alternativa da tarifa social para usuários de baixa renda. O critério de concessão do benefício é regido pela Lei Complementar nº 170, de 31 de Dezembro de 1987:

(...)

Art. 37 A tarifa social a ser fixada para manutenção dos serviços, em valor igual ao custo definido no parágrafo único do art. 34, corresponderá à tarifa dos seguintes consumidores desde que seu consumo não seja superior a 10m³:

I - economia unifamiliar destinada, exclusivamente, à moradia, quando sua área construída for inferior a 40m²;

II - habitação coletiva, construída através da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB e do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB;

III - instituições:

a) educacional mantida pelo Estado, e a particular que conceda ao Município, gratuitamente e, no mínimo, bolsas de estudo na proporção de 3% (três por cento) sobre o número de alunos matriculados nos respectivos cursos;

b) cultural, caritativa, assistencial e de educação extraescolar, considerada de utilidade pública pelo Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 180/1988)

c) creches comunitárias e escolas de educação infantil, desde que comunitárias e conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação (Smed), e entidades que possuam o Serviço de Apoio Sócio Educativo (SASE), desde que conveniadas com a Smed ou com a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), atuem exclusivamente com essa finalidade e não façam jus a outro benefício tarifário. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 697/2012)

d) prédios ocupados exclusivamente por associações recreativas, escolas de samba e entidades carnavalescas, que não tenham fins lucrativos e que não façam jus a outro benefício tarifário, para a realização de suas atividades. (Redação acrescida pela Lei nº 860/2019)

Art. 38 - O consumo mensal de água além de até 10 m3, será cobrado na base de um preço básico por metro de consumo para os consumidores mencionados no artigo anterior, independentemente da quantidade consumida.

Como pode ser visto nos parágrafos I e II a concessão do benefício para consumidores residenciais não guarda relação direta renda mensal familiar ou per capita, mas com requisitos associados ao imóvel: ser unifamiliar com área construída inferior a 40 m², ou habitação coletiva, desde que construída através da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB e do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB. Segundo o Dmae atualmente o benefício também alcança usuários de baixa renda do Programa Minha Casa Minha Vida.

A condição de tarifa social confere ao usuário o direito de pagar apenas os Custos de Manutenção dos Serviços- CMS (4 m³), limitado a 10 m³ de consumo. A diferença entre o valor do m³ dentro da tarifa social corresponde a uma redução de 60% sobre o m³ na tarifa residencial normal, estando ambos na faixa de 10m³. O que exceder é cobrado na base de um preço básico por metro de consumo excedido, independente da quantidade consumida. Esta situação está ilustrada na Figura 10 para consumos de 10, 15 e 20 m³, exemplo, considerando o PB vigente de R\$3,75:

Figura 10: Valores cobrados com Tarifa Social

Tarifa Social	Água	Água + Esgoto	S/Tarifa Social Água + Esgoto
Consumo até 10 m ³	R\$ 15,00	R\$27,00	R\$ 67,5
Consumo de 15m ³	R\$ 33,75	R\$60,75	R\$101,25
Consumo de 20 m ³	R\$ 52,50	R\$94,50	R\$135,00

Fonte: DMAE/2020.

Para usuários da tarefa social não se aplica a tabela progressiva para consumos acima de 20m³.

A Figura 11 apresenta o número de economias ativas residenciais beneficiadas com a tarifa social em Porto Alegre nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março.

Figura 11: Número de Economias Ativas Residenciais Beneficiadas Com a Tarifa Social

<i>Número de economias ativas residenciais (A/E separadamente) que pagam tarifa social</i>	<i>Jan/20</i>	<i>Fev/20</i>	<i>Mar/20</i>
a. Economias residenciais ativas, cadastradas com tarifa social, somente abastecimento de água, sem coleta de esgoto	7.803	7.306	7.306
b. Economias residenciais ativas, cadastradas com tarifa social, com coleta de esgoto cloacal	31.684	32.407	32.404
c. Economias residenciais ativas, cadastradas com tarifa social, com coleta de esgoto misto	5.803	5.807	5.808
Total	45.290	45.520	45.518

Fonte: DMAE/2020, obtidas através da Lei Federal nº. 12.527/2011 – Lei De Acesso a Informação.

Na sequência, a Figura 12 traça um comparativo entre as figuras 10 e 11 identificando os percentuais de economias ativas com tarifa social em relação às economias ativas residenciais totais.

Figura 12: Percentual de Economias Ativas com Tarifa Social / Economias Ativas Totais

Percentual de economias ativas com tarifa social / economias ativas totais	jan/20	fev/20	mar/20
a. Economias residenciais ativas, cadastradas com tarifa social, somente abastecimento de água, sem coleta de esgoto	12,9%	12,1%	12,1%
b. Economias residenciais ativas, cadastradas com tarifa social, com coleta de esgoto cloacal	7,3%	7,4%	7,4%
c. Economias residenciais ativas, cadastradas com tarifa social, com coleta de esgoto misto	4,5%	4,5%	4,5%
Total	7,2%	7,3%	7,3%

Fonte: DMAE/2020, obtidas através da Lei Federal nº. 12.527/2011 – Lei De Acesso a Informação.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

- Em função da pandemia da COVID 19 o executivo municipal aprovou, no último dia 23 de abril, o PLCE nº 05/2020 isentando os consumidores beneficiados com a tarifa social das tarifas de água e esgoto a serem cobradas nas contas correspondentes às competências de março, abril e maio de 2020;
- Segundo dados do DMAE, com base no Valor faturado em 01/2020, o valor mensal desta isenção é de R\$ 2.564.100,22, o que corresponde a 3,43% do total faturado na competência;
- Vereadores de oposição e algumas entidades da sociedade civil tentaram estender o benefício da isenção para todas as famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), uma vez que este apresenta como critérios para classificação de *família de baixa renda* uma *renda mensal per capita* de até 0,5 salário mínimo, e uma *renda familiar mensal* de até três salários mínimos.
- O número de inscritas no CadÚnico em Porto Alegre, tomando como base o mês de abril de 2020, gira em torno de 106 mil famílias, o que é muito superior aos beneficiários da tarifa social.
- Dentro da perspectiva do direito humano a água e ao saneamento, conforme preconiza a resolução da ONU, e considerando que em Porto Alegre a tarifa social é a única forma de financiamento público para que os usuários de baixa renda tenham acesso a estes serviços, fica a certeza da necessidade urgente de se avaliar a incorporação da variável sócia econômica, a partir da inscrição no CadÚnico, aos critérios de concessão deste benefício.
- Em Porto alegre um dos grandes desafios para a implantação de políticas públicas de acesso aos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário, por meio da implantação de mecanismos como tarifa social é compreender as diferentes realidades sociais existentes nas diferentes regiões que compõe a cidade e pensar uma política pública perene que tenha adesão e respeito a essas diferenças.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei nº 11445 de 5 de janeiro de 2007. Estabelece Diretrizes Nacionais Para O Saneamento Básico; Altera As Leis NOS 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei n o 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 2007.

BRASIL. Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. Presidência da República. Brasília, 2010

PORTO ALEGRE/RS. Lei Complementar nº 170/87 - Revoga a Lei Complementar nº 32 de 07/01/77, estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos e dá outras providências.

IBGE (2020). Cidades@. Disponível na WEB em 29/06/2020, no sítio: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/porto-alegre/panorama>.

IBGE (2020). Cidades@. Disponível na WEB em 29/06/2020, no sítio: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/porto-alegre/pesquisa/19/29765?tipo=grafico&indicador=29765>.

IBGE (2020). Cidades@. Disponível na WEB em 29/06/2020, no sítio: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/porto-alegre/pesquisa/19/29765?tipo=grafico&indicador=29764>.

IBGE (2020). Cidades@. Disponível na WEB em 29/06/2020, no sítio: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/porto-alegre/pesquisa/19/29765?tipo=grafico&indicador=29763>.

FEE/RS. Análise Socioeconômica da Cidade de Porto Alegre – 2017, elaborada pela Fundação Estadual de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul. Disponível para download na WEB, em 29/06/2020, no sítio: <https://arquivofee.rs.gov.br/relatorios/relatorio-analise-socioeconomica-da-cidade-de-porto-alegre/>

PORTO ALEGRE. Plano Municipal de Saneamento (PMSB) – Porto Alegre, versão 2015. Disponível na WEB, em 29/06/2020, no sítio: https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dmae/default.php?p_secao=352.

PORTO ALEGRE. Informações obtidas, através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, via protocolo nº. 002419-20-37, por meio do sítio: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/transparencia/default.php?p_secao=11.